

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CRENCIANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1660, nº 510, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.738.016/0001-35 e Inscrição Estadual: 251742482, com sede à Rodovia Antonio Heil, Km 18, nº 10.900, Arraial dos Cunhas, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.316-002, Caixa Postal 321, representada neste ato pelo representante legal, o Sr. **WALNEY AGILIO RAIMONDI**, portador do CNPF/MF nº 040.457.329-00 e do CI.RG nº 4284485 SSP/SC, aqui denominada **CRENCIADA**, ajustam o **Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 04/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores **máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VI do Edital**.

3.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

4.2. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.

4.3. Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa Executora.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A **CRENCIADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CRENCIANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CRENCIADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3. É vedado a **CRENCIADA** delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes neste instrumento.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CRENCIADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

6.5. São obrigações específicas da CRENCIADA ainda:

- a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;

- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1.** Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- 7.2.** Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- 7.3.** Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- 7.4.** Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 7.5.** Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- 7.6.** Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1.** As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
 - a.1) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto
 - b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - b.1) No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
 - d) No caso de utilização de materiais não especificados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.
 - e) Descrédito.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGPM correspondente ao período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

- 10.1.** A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, o Sr. **HEITOR RZEWUSKI**, portador do CNPF/MF: 077.733.069-58 e C.I. RG nº 66.781.974-5 SSP/PR, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 10.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

10.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CRENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. b

10.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE/CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA/CRENCIADA
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA
WALNEY AGILIO RAIMONDI

CONTRATANTE/CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
HEITOR RZEWUSKI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SC 1674859
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: